MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 7359/2011

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, torna-se público que o trabalhador António Luís Cordeiro, Assistente Operacional, a vencer pela Posição Remuneratória 2.ª e Nível remuneratório 2, do Mapa de Pessoal de Município de Torre de Moncorvo, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 07.02.2011.

15 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Aires Ferreira.*
304465614

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 299/2011

Proposta de regulamento municipal para actividades cujo exercício implique o uso do fogo

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, torna público, que por deliberação desta Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 15/03/2011, e para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, está aberto, durante 30 dias, Inquérito Público sobre a proposta de Regulamento Municipal em título e cujo prazo se inicia no dia imediato à sua publicação no *Diário da República.*

Mais torna público que a proposta de Regulamento Municipal em título encontra-se disponível para consulta no átrio do Edifício da Câmara Municipal, sito na Av. 5 de Outubro, nas Juntas de Freguesia e no site da Câmara.

Por último torna público que quaisquer sugestões/recomendações sobre a proposta de regulamento poderão ser apresentadas por escrito, no Balcão de Atendimento do Edifício da Câmara Municipal, sito na Av. 5 de Outubro em Torres Vedras, por correio, ou através de correio electrónico para o endereço "geral@cm-tvedras.pt".

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Acácio Manuel Carvalhal Cunha,* Director de Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

16 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel,* Dr.

Proposta de regulamento municipal para actividades cujo exercício implique o uso do fogo

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 15 de Novembro, foram transferidas para as Câmaras Municipais competências dos Governos Civis em matéria consultiva, informativa e de licenciamento.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o regime jurídico do licenciamento do exercício da actividade de realização de fogueiras e queimadas, entre outras. Nesse âmbito, o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 preceitua que o exercício das actividades previstas nesse diploma legal é objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei.

Assim, em 22 de Junho de 2004, foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* o Regulamento Municipal sobre o Licenciamento das Diversas Actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Novembro, no município de Torres Vedras.

A nível nacional, verificou-se a necessidade de criar e implementar um conjunto de medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, culminando com a entrada em vigor com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

O presente regulamento municipal visa estabelecer regras claras para a utilização de fogo, contribuindo para um esclarecimento da população sobre esta matéria, e para a adopção de mais e melhoras medidas de segurança que visam aumentar a prevenção de incêndios florestais e a protecção de pessoas e bens.

Assim nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 53.º e Capítulo IX do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, no artigo 15.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e Lei n.º 20/2009, de 12 de Maio, a Assembleia Municipal de Torres Vedras, sob proposta da Câmara Municipal aprova o seguinte Regulamento Municipal para Actividades cujo Exercício Implique o Uso do Fogo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece o regime de actividades cujo exercício implique o uso do fogo.

2 — O presente regulamento aplica-se a todo o Concelho de Torres Vedras.

Artigo 2.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências neste regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

2 — As competências cometidas ao Presidente da Câmara podem ser delegadas nos vereadores com faculdade de subdelegação, ou no pessoal dirigente.

Artigo 3.º

Definições

Sem prejuízo do disposto na lei, e para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) "Aglomerado populacional" o conjunto de edifícios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50 m e com 10 ou mais fogos, constituindo o seu perímetro a linha poligonal fechada que, englobando todos os edifícios, delimite a menor área possível;

b) "Consolidado urbano" os terrenos classificados como solo urbano pelos instrumentos de gestão territorial, planos especiais ou municipais de ordenamento do território, vinculativos para os particulares;

c) "Contra-fogos" técnica que consiste em queimar vegetação, contra o vento, num local para onde se dirige o incêndio, destinando-se a diminuir a sua intensidade, facilitando o seu domínio e extinção;

d) "Espaços florestais" os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas;

e) "Espaços rurais "espaços florestais e terrenos agrícolas;

f) "Fogo controlado" o uso do fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objectivos específicos e quantificáveis e que é executada sob responsabilidade de técnico credenciado;

g) "Fogo de supressão" o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais compreendendo o fogo táctico e o contrafogo;

h) "Fogo táctico" o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais, consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio com o objectivo de reduzir a disponibilidade de combustível, e desta forma diminuir a intensidade do incêndio, terminar ou corrigir a extinção de uma zona de rescaldo de maneira a diminuir as probabilidades de reacendimentos, ou criar uma zona de segurança para a protecção de pessoas e bens;

i) "Fogo técnico" o uso do fogo que comporta as componentes de fogo controlado e de fogo de supressão;

j) "Fogueira" a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confecção de alimentos, protecção e segurança, recreio ou outros fins;

k) "Índice de risco temporal de incêndio florestal" a expressão que traduza o estado dos combustíveis florestais e da meteorologia, de modo a prever as condições de início e propagação de um incêndio;

l) "Período crítico" o período durante o qual vigoram medidas e acções especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais, sendo definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

m) "Queima" o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados ou amontoados;

n) "Queimadas" o uso de fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados;

o) "Sobrantes de exploração" o material lenhoso e outro material vegetal resultante de actividades agro-florestais.